

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
SINDUSCON-DF

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DO SINDICATO

Seção I

Denominação, Natureza, Duração, Sede e Finalidade

Art. 1º - O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon-DF é uma entidade sindical patronal de primeiro grau, de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília-DF, tendo sua fundação reconhecida nos termos do despacho do Senhor Ministro do Trabalho, publicado no DOU de 19/03/1964, e da Carta Sindical registrada no Livro 37, fl. 13, do Órgão próprio do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A sua base territorial tem seus limites definidos em toda a área e sobre todo o Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A Entidade tem por finalidade a defesa dos interesses e a representação da categoria econômica da Indústria da Construção Civil, bem como promover a colaboração com os poderes públicos, organizações privadas e afins ao setor, desenvolvendo, para tanto, ações, projetos e programas alinhados com esses objetivos, como: estudos técnicos, programas de formação e treinamento profissional, promoção de eventos, publicação e veiculação de edições periódicas de interesse do setor, entre outras atividades.

Parágrafo Quarto – A atuação da Entidade reger-se-á pelas normas do presente Estatuto e de seus Regimentos vinculados e pelas disposições legais aplicáveis.

Seção II

Das Prerrogativas, Fontes de Recursos e Deveres

Art. 2º - São prerrogativas da Entidade:

- I. Representar legalmente a categoria perante os entes de direito público e privado no âmbito de atuação do setor econômico da Construção Civil e de seu interesse;
- II. Promover a defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses individuais ou coletivos de suas empresas associadas;
- III. Celebrar convenções coletivas de trabalho;



- IV. Demandar em dissídios coletivos de trabalho;
- V. Eleger ou designar representantes junto aos diversos órgãos e entidades com os quais tenha interesse participativo, em conformidade com as determinações e diretrizes da Entidade;
- VI. Elaborar e publicar mensalmente o Custo Unitário Básico da Construção no Distrito Federal (CUB/DF), nos termos da lei;
- VII. Estipular e instituir taxas, encargos e contribuições para seus associados e para integrantes da categoria patronal representada, observadas as competências legais pertinentes; e,
- VIII. Proceder à publicação e veiculação de informativos periódicos institucionais da Entidade.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos da Entidade, entre outras, as relativas ou provenientes de: contribuições associativas; contribuição patronal; taxas e multas; convênios e parcerias; serviços prestados; aluguéis; doações e legados; patrocínios; aplicações financeiras; e, demais recursos inerentes ou oriundos de atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art. 4º - São deveres da Entidade:

- I. Observar rigorosamente a lei e os princípios da ética e da moral;
- II. Pugnar pela harmonia entre o capital e trabalho;
- III. Incentivar o desenvolvimento tecnológico, a inovação e ações de melhoria da produtividade na Construção Civil;
- IV. Incentivar o espírito de união e solidariedade entre seus associados, provendo-lhes serviços de assessoria técnica, jurídica, econômica e de capacitação;
- V. Manter ações de comunicação institucional com os públicos, interno (associados) e externo, da Entidade;
- VI. Eximir-se de envolvimento político, partidário ou eleitoral, à exceção do processo eleitoral da Entidade;
- VII. Exigir a gratuidade do exercício de cargos eletivos no SINDUSCON-DF e proibir sua acumulação com emprego remunerado pela Entidade;
- VIII. Preservar a autonomia e soberania na gestão da Entidade; e,
- IX. Combater o abuso do poder econômico, desestimulando e atuando contra a formação de cartéis de segmentos econômicos de seu interesse.

Parágrafo Único: A Entidade, dentro do propósito de bem cumprir seus deveres poderá firmar convênios e acordos de cooperação com organismos de direito público e/ou privado, comprometendo-se com as prestações de contas e o cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE, DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO/EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Da Constituição da Entidade, Do Quadro Associativo, Da Admissão, Do Desligamento/Exclusão e Readmissão dos Associados

Art. 5º - A Entidade possui quatro categorias de associados assim denominadas:

- I. **Efetivos**: As sociedades empresariais, ou empresários individuais, admitidos ou readmitidos em qualquer época, na forma do Artigo 8º do Estatuto;
- II. **Honorários**: Associados que façam jus a essa distinção, por proposição e aprovação da Diretoria referendada pelo Conselho Consultivo;
- III. **Beneméritos**: Pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes ao Quadro Social da Entidade, merecedoras de distinção por relevantes serviços prestados à classe ou à comunidade, por proposição e deliberação da Diretoria referendada pelo Conselho Consultivo; e,
- IV. **Colaboradores**: Pessoas físicas ou jurídicas quando propostas e aprovadas pela Diretoria, que exerçam atividades relacionadas à Construção Civil e contribuam financeiramente com a Entidade, sem dispor o direito de votar e ser votado, incluindo-se nesta categoria as Sociedades de Propósito Específico e os Consórcios formados por empresas associadas à Entidade.

Art. 6º - O Associado Efetivo é admitido por resolução da Diretoria na forma do Artigo 8º deste Estatuto, mediante parecer positivo de relator designado por esse colegiado, passando a ter direito a um voto nas deliberações da Entidade.

Art. 7º - No ato da admissão o Associado Efetivo credenciará o seu representante junto à Entidade, o qual exercerá todos os direitos e deveres de associado, exceto ser eleito para qualquer cargo ou função na Diretoria, caso não seja sócio individual quotista ou diretor acionista ou diretor estatutário da empresa associada ou de sua controladora.

Parágrafo Primeiro – O representante poderá fazer-se representar, mediante documentação formal, com credenciamento para o ato específico, permitido por este Estatuto e seus Regimentos.

Parágrafo Segundo – É vedado ao representante do associado representar mais de uma empresa junto à Entidade.

Parágrafo Terceiro – O Associado indicará, por escrito, em caso de impedimento, afastamento ou substituição do representante titular, o nome do substituto temporário ou definitivo perante a Entidade.

Parágrafo Quarto – É assegurada a isonomia entre os representantes indicados pelos Associados Efetivos sejam eles sócios individuais quotistas ou diretores acionistas ou diretores estatutários da empresa associada ou de sua empresa controladora, que gozam dos mesmos direitos e deveres previstos na legislação e neste Estatuto Social, inclusive para ser eleito para qualquer cargo ou função na Diretoria.

Art. 8º - Pode requerer a filiação junto à Entidade, como Associado Efetivo, toda empresa que integre a categoria econômica, desde que estabelecida na base territorial, devidamente registrada no CREA-DF, CAU-DF ou CRT – 1ª. Região, que satisfaça as exigências da legislação sindical e que esteja adimplente com suas obrigações sindicais.

Art. 9º - Pode requerer a filiação junto à Entidade como Associado Colaborador toda sociedade empresarial ou empresário individual que exercer atividade por qualquer forma ligada à categoria econômica da construção civil atuante no Distrito Federal, observadas as condições do Artigo 5º, inciso IV e do Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 7º deste Estatuto.

Art. 10º - A admissão no Quadro Social será aprovada pela Diretoria, em suas reuniões ordinárias, e, em caso de indeferimento, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Associados, Conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele, salvo atribuições e decisões comprovadamente a eles não autorizadas por este Estatuto e seus Regimentos.

Art. 11 - O desligamento de associado do quadro da Entidade poderá ocorrer:

- I. A pedido – mediante requerimento à Entidade, o qual será apreciado e deliberado pela Diretoria em reunião ordinária;
- II. Por infringência – no caso previsto no inciso II, do Artigo 17 deste estatuto;
- III. Por infringência grave ao Estatuto – no caso previsto pelo inciso III, do Artigo 17, em decisão da Diretoria por maioria absoluta de seus membros, com consequente exclusão do Associado do quadro social da Entidade.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 - A readmissão de Associado à Entidade dar-se-á, desde que requerida pelo interessado, atendidas às exigências dos Artigos 8º, 9º e Parágrafo Quarto do Artigo 17, quando couber.

Parágrafo Primeiro - Em caso desligamento por atraso de pagamentos devidos à Entidade, a readmissão só poderá ocorrer mediante a quitação ou negociação do débito anterior na forma estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ao Associado readmitido caberá novo número de matrícula.

Seção II Dos Direitos e Dos Deveres dos Associados

Art. 13 - Os direitos a serem exercidos pelos Associados Efetivos, adimplentes com a Entidade são os seguintes:

- I. Propor à Diretoria quaisquer medidas reputadas convenientes;
- II. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que obtenham assinaturas de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Entidade, satisfeitos os requisitos legais e estatutários;
- IV. Usufruir dos serviços prestados pela Entidade a seus Associados;
- V. Requerer a convocação de Reunião Extraordinária da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que obtenha o *quorum* de pelo menos 20 (vinte) associados efetivos e adimplentes;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que obtenha a assinatura de, no mínimo, de um quinto dos associados efetivos, na plenitude dos seus direitos sociais, conforme previsto no Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os direitos dos Associados são intransferíveis.

Art. 14 - São deveres do Associado Efetivo:

- I. Pagar pontualmente as contribuições, taxas e encargos fixados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- II. Manter a Entidade informada sobre as alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, votar e acatar suas decisões;
- IV. Não tomar atitudes que afetem negativamente os interesses da classe da Construção Civil;
- V. Prestigiar a Entidade;
- VI. Propagar o espírito associativo no seio da categoria;
- VII. Observar o presente Estatuto e acatar as decisões da Diretoria; e,
- VIII. Preservar a existência do Seconci-DF, contribuindo com o pagamento da taxa estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.



Art. 15 - Os Associados Colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos, menos de votar e ser votado e ou de convocar Assembleia Geral e Reunião Extraordinária de Diretoria.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 16 - O Sindicato poderá aplicar penalidades a seus associados por descumprimento do presente Estatuto e seus Regimentos, na forma e nas situações descritas.

Art. 17 - As penalidades aplicáveis às associadas são as seguintes:

- I. Pagamento de multa equivalente a uma mensalidade pelo não comparecimento às eleições sindicais;
- II. Desligamento automático do Quadro Social em caso de atraso de 24 (vinte e quatro) meses no pagamento da contribuição associativa; e desligamento, sujeito à decisão de Diretoria, no caso de atraso igual ou superior a 06 (seis) meses;
- III. Advertência ou suspensão de um a três meses ou desligamento nos demais casos de infringência grave do Estatuto, assim entendidos pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da penalidade será precedida de notificação, cabendo defesa, interposta junto à Diretoria, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento.

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria, o assunto será encaminhado previamente ao Conselho de Ética do Sinduscon-DF, que emitirá parecer a fim de subsidiar a decisão da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de indeferimento da diligência objeto do Parágrafo Primeiro caberá recurso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, à Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada em seguida à expiração do referido prazo, tendo o recurso efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto - Ao Associado desligado do Quadro Social caberá pedido de readmissão desde que sanadas as razões que levaram a sua exclusão.

Parágrafo Quinto - A readmissão de Associado desligado por atraso de pagamento devido à Entidade só poderá ocorrer se quitado ou negociado o débito anterior, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Diretoria.



CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO FUNCIONAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 18 - A Entidade é composta dos seguintes órgãos e uma classe:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Conselho de Ética;
- VI. Sinduscon Jovem; e,
- VII. Entidades Coligadas ou Vinculadas

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos na plenitude de seus direitos sociais, por intermédio de seus representantes credenciados, sendo um órgão deliberativo com plena soberania de decisão, desde que não contrarie este Estatuto, as normas regimentais e a legislação vigente.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), conforme o assunto para o qual seja convocada, podendo instalar-se simultaneamente.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada para:

- I. Deliberar, anualmente, até 30 de abril, sobre a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício financeiro anterior, previamente verificado pelo Conselho Fiscal;
- II. Votar, anualmente, até 30 de novembro, o orçamento do exercício seguinte e a suplementação orçamentária do exercício em curso, se necessária, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Metas e Gestão da Diretoria no início do mandato e, anualmente, por ocasião da votação do orçamento, sobre eventuais alterações do referido Plano, bem como Regimento(s) Administrativo(s) e gestão;
- IV. Deliberar sobre a proposta da Diretoria quanto à contribuição confederativa, aprovando inclusive o seu valor a cada ano; e,
- V. Qualquer outro assunto constante de pauta previamente divulgada, com perfil de similaridade afim dos incisos precedentes, o qual será determinante do *quorum* exigido.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para deliberar sobre:

- I. Reivindicações da classe laboral;
- II. Reforma do Estatuto e do Regimento Eleitoral;
- III. Posse dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- IV. Aprovar contratação com gravame de imóveis integrantes do patrimônio da Entidade, exclusivamente vinculados a investimentos patrimoniais previamente aprovados pela maioria simples do Conselho Fiscal e da Diretoria, incluídos no Plano de Gestão;
- V. Venda ou qualquer forma de alienação e/ou gravame de imóveis integrantes do patrimônio da Entidade, não vinculados a investimentos patrimoniais;
- VI. Destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Consultivo;
- VII. Julgamento de atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas a associados;
- VIII. Contratação de dívidas propostas, não contempladas no orçamento aprovado, e aprovadas pela Diretoria que cumulativamente em aberto ultrapassem o limite de 10% da receita anual do ano anterior;
- IX. Dissolução da Entidade;
- X. Compra de bens imóveis; e,
- XI. Qualquer outro assunto constante de pauta previamente divulgada, com perfil de similaridade afim dos incisos precedentes, o qual será determinante do *quorum* exigido.

Parágrafo Primeiro - Nos casos a que se referem os incisos II, IV e VIII é exigido para instalação da Assembleia Geral em sua primeira convocação o *quorum* de sessenta e sete por cento do quadro de associados efetivos, adimplentes e na plenitude de seus direitos sociais; ou, em segunda convocação, trinta minutos após, de pelo menos quarenta por cento mais um deste quadro de associados efetivos, adimplentes e na plenitude de seus direitos sociais; e, para deliberações, é exigido o voto concorde de pelo menos oitenta por cento do *quorum* inicialmente instalado na segunda convocação.

Parágrafo Segundo: Nos casos a que se referem os incisos V e IX é exigido, um *quorum* de sessenta e sete por cento do quadro de associados efetivos, adimplentes e na plenitude de seus direitos sociais e para deliberação o voto concorde de sessenta e sete por cento dos associados efetivos, adimplentes e na plenitude de seus direitos sociais em quaisquer das convocações.

Parágrafo Terceiro: Para os demais casos, constantes do Artigo 21 e seus incisos e do Artigo 22, incisos I, III, VI, VII e X, a instalação da Assembleia Geral se fará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos na plenitude de seus direitos sociais; e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes credenciados, exigindo-se, para deliberações a maioria simples de votos válidos.



Parágrafo Quarto – Para deliberações relativas ao assunto disposto no inciso VI e VII, deverá ser exigida, a critério da Assembleia Geral, a instituição de processo junto ao Conselho de Ética, obedecida a conformidade com os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto do Artigo 70 deste Estatuto.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Entidade ou, nos casos de seu impedimento, pelo seu substituto; e, no caso de recusa ou omissão (caracterizada no prazo de dez dias corridos sem manifestação do Presidente, contados a partir da solicitação formal), pela maioria dos membros da Diretoria, ou, então, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo, ou pelo menos um quinto dos associados efetivos na plenitude de seus direitos sociais, nesta ordem.

Art. 24 - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de três dias úteis, mediante publicação numa única vez em jornal de grande circulação diária local, com menção à pauta de assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Primeiro – Em situações de excepcionalidade decorrentes de fatos manifestamente graves ou urgentes, a publicação pode ser substituída por convocação mediante fax, mensagem eletrônica ou e-mail com comprovação, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Segundo – Nos casos de convocação por iniciativa da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo ou dos associados, é exigida, para a instalação da Assembleia Geral, a presença da maioria simples dos membros do grupo responsável pela iniciativa de convocação, observando-se as demais condições de *quorum* estabelecidas neste Estatuto.

Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente no auditório da sede da Entidade.

Parágrafo Único – A assembleia geral poderá ser realizada por meios eletrônicos, a qual será gravada para fins de registro, assegurando a identificação dos associados, a anotação dos debates e dos votos para a lavratura da respectiva ata.

Art. 26 - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da Entidade ou, na sua ausência ou recusa, o seu substituto estatutário ou, na ausência destes, por designação deliberada pela própria Assembleia.

Art. 27 - Quem presidir a Assembleia Geral designará um secretário que se incumbirá de redigir a ata.

Art. 28 - As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação conforme o estabelecido na convocação da respectiva Assembleia.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral designará escrutinadores para apuração dos votos e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 29 - Os participantes, por intermédio de seus representantes credenciados, assinarão o Livro de Presença colocado à disposição antes da hora designada para a instalação da Assembleia Geral.

Art. 30 - Os membros da Diretoria não poderão votar na deliberação sobre prestação de contas, bem como nos recursos interpostos contra suas deliberações.

Seção III Da Diretoria

Art. 31 - A Diretoria se constitui de um colegiado de 22 (vinte e dois) membros efetivos composto por:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- IV. Vice-Presidente de Obras e Infraestrutura;
- V. Vice-Presidente da Indústria Imobiliária;
- VI. 12 (doze) Vice-Presidentes Setoriais;
- VII. Representação Patronal;

Parágrafo Primeiro - O colegiado constituído pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Vice-Presidente Administrativo-Financeiro é designado "Diretoria Executiva"; os Vice-Presidentes de Obras e Infraestrutura e Indústria Imobiliária e os demais Vice-Presidentes Setoriais constituem a "Diretoria Setorial"; a Diretoria Executiva, a Diretoria Setorial e a Representação Patronal constituem, em conjunto, a "Diretoria Plena" ou, simplesmente, "Diretoria".

Parágrafo Segundo – Todos os membros da Diretoria se obrigam a assumir as atribuições que lhes forem estabelecidas estatutariamente ou por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Comprometem-se a respeitar uma quarentena de dias corridos para ocupação de cargo público, após participar da Diretoria da Entidade, seus membros que dela se afastem voluntariamente ou por exclusão objeto do Artigo 70 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Aos membros da Representação Patronal é conferido também o título de Vice-Presidente da Entidade.



Art. 32 - O Presidente da Entidade somente poderá ser reeleito por apenas um período para este cargo, podendo ocorrer mais de uma reeleição em períodos descontínuos.

Art. 33 - Nas ausências, licenças ou impedimentos temporários do Presidente, a presidência será exercida pelo Primeiro Vice-Presidente ou em sequência, nesta ordem, pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro. A primeira vice-presidência, para a mesma situação de causa de ausência, será exercida pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro. A vice-presidência administrativa-financeira, para a mesma situação de causa de ausência, será exercida por um dos demais Vice-Presidentes, neste caso, mediante designação do Presidente referendada pela Diretoria

Parágrafo Primeiro – Nas vacâncias do Presidente por períodos menores que seis meses, o exercício provisório e interino da presidência não contará para o seu substituto, como período de exercício do cargo de Presidente para fins da restrição imposta pelo Artigo 32.

Parágrafo Segundo – Nos casos de vacância temporária de cargos de Vice-presidência da Diretoria, caberá ao Presidente designar, entre os demais membros da Diretoria, o(s) substituto(s), “*ad referendum*” da Diretoria, na impossibilidade de atendimento à ordem sucessiva constante do “*caput*” deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular o exercício de cargos nesta Entidade.

Art. 34 - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, os procedimentos de substituição observarão o disposto no Artigo 71 e 72 deste Estatuto.

Art. 35 - As hipóteses e procedimentos referentes à vacância de cargo devem observância às disposições da Seção I do Capítulo V.

Art. 36 - As resoluções de Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a presença mínima de 07 (sete) Diretores, lavrando-se a respectiva ata, assinada por estes.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios eletrônicos, as quais serão gravadas para fins de registro, assegurando a identificação de cada participante, a anotação dos debates e dos votos para a lavratura da respectiva ata.

Art. 37 - As reuniões ordinárias de Diretoria terão freqüência preferencialmente semanal e serão abertas a todos os associados, assessores e convidados da Diretoria.

Art. 38 - É da competência privativa da Diretoria:



- I. Administrar, dirigir, gerenciar e conduzir as atividades da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as normas regimentais, as decisões colegiadas e a legislação em vigor;
- II. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto e nos Regimentos;
- III. Revisar e alterar o valor das contribuições sociais já instituídas, bem como fixar taxas e autorizar ou delegar a permissão para a repactuação de débitos com a Entidade;
- IV. Admitir e demitir empregados;
- V. Apresentar anualmente a prestação de contas, orçamento anual e eventual suplementação orçamentária, acompanhados de relatório de auditoria externa independente;
- VI. Aceitar e recusar a admissão de associados;
- VII. Efetuar doações de recursos financeiros e/ou materiais pertencentes à Entidade, à exceção de bens patrimoniais em estado de uso ou de imóveis próprios;
- VIII. Deliberar sobre contratos, convênios e acordos onerosos ou não;
- IX. Instituir Delegacias e Seccionais da Entidade, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, visando à descentralização e à melhor operacionalização das atividades sindicais; e,
- X. Elaborar Regimentos, excuso o eleitoral, necessários à operacionalização do Sindicato, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – As doações referidas no inciso VII deste Artigo ficam limitadas ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento), da receita orçamentária do período anual anterior, desde que observada a disponibilidade de caixa da Entidade quando da efetiva doação. Tal percentual será aferido e incidirá de forma anual, bem como abarcará todas as doações verificadas no período.

Art. 39 - Ao Presidente da Entidade, além do previsto no art. 38 deste Estatuto Social, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Assinar convenções coletivas de trabalho, contratos, documentos oficiais e demais comunicações de caráter relevante;
- IV. Representar a Entidade em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- V. Movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- VI. Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Diretoria;
- VII. Assinar escritura de compra ou venda de imóveis, quando autorizado pela Assembleia Geral; e
- VIII. Autorizar a realização de despesa(s) "ad referendum" da Diretoria e firmar contrato(s) oneroso(s) isoladamente ou em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, sempre que deliberado pela Diretoria.



Art. 40 - Ao Primeiro Vice-Presidente, além do previsto no art. 38 deste Estatuto Social, compete:

- I. Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância temporária;
- II. Movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- III. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições; e,
- IV. Coordenar as atividades dos Vice-Presidentes Setoriais, que constituem a Diretoria Setorial.

Art. 41 - Ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, além do previsto no art. 38 deste Estatuto Social, compete:

- I. Tomar conhecimento das comunicações recebidas e expedidas, determinando as diligências a elas pertinentes;
- II. Incumbir-se das providências necessárias às gestões, administrativa e financeira, da Entidade;
- III. Responsabilizar-se pela elaboração e leitura das atas nas reuniões de Diretoria e pelas providências decorrentes, bem como pela organização documental da Entidade;
- IV. Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- V. Movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o Presidente ou com o Primeiro Vice-Presidente;
- VI. Apresentar balancetes periódicos da movimentação patrimonial e financeira da Entidade;
- VII. Dirigir o departamento administrativo-financeiro da Entidade;
- VIII. Autorizar despesas e contratações necessárias ao custeio rotineiro do Sindicato, devendo aquelas que extrapolarem essa finalidade serem aprovadas pela Diretoria;
- IX. Contratar e demitir funcionários em situações justificadamente emergenciais, "ad referendum" da Diretoria; e,
- X. Autorizar a realização de despesa(s) "ad referendum" da Diretoria, e firmar contrato(s) oneroso(s) isoladamente ou em conjunto com o Presidente, sempre que deliberado pela Diretoria.

Art. 42 - Ao Vice-Presidente de Obras e Infraestrutura, além do previsto no art. 38 deste Estatuto Social, compete:

- I. Planejar e coordenar as atividades da Entidade relacionadas ao segmento de Obras Públicas e Infraestrutura;
- II. Congregar as empresas do segmento de Obras Públicas e Infraestrutura; e,
- III. Substituir o Presidente da Entidade, quando por ele convocado, o representando em atos públicos e reuniões de trabalho pertinentes a este segmento.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente da Indústria Imobiliária, além do previsto no art. 38 deste Estatuto Social, compete:

- I. Planejar e coordenar as atividades da Entidade relacionadas ao segmento da Indústria Imobiliária;
- II. Congregar as empresas do mercado imobiliário; e,
- III. Substituir o Presidente da Entidade, quando por ele convocado, o representando em atos públicos e reuniões de trabalho pertinentes a este segmento.

Art. 44 - Aos Vice-Presidentes Setoriais, além do previsto no art. 38 deste Estatuto Social, compete:

- I. Planejar e coordenar as atividades dos respectivos setores; e,
- II. Responsabilizar-se por programas, projetos ou tarefas que lhes forem cometidos pelo Presidente, pela Coordenação do Primeiro Vice-Presidente ou pela Diretoria.

Art. 45 - Cabe à Diretoria aprovar as nomeações feitas pelo Presidente da Entidade, dentre os membros da chapa eleita pela Assembleia Geral, para as Presidências Setoriais, as quais se responsabilizarão pelas diversas áreas de atividade, programas e demais projetos e ações da Entidade, como:

- I. Materiais, Tecnologia e Produtividade;
- II. Política e Relações Trabalhistas;
- III. Economia e Estatística;
- IV. Meio-ambiente e Sustentabilidade;
- V. Consultoria e Projetos;
- VI. Ações Institucionais, Sociais e Comunitárias;
- VII. Incentivo e Desenvolvimento de Pequenas Empresas;
- VIII. Assuntos Parlamentares;
- IX. Jovens Empresários.

Parágrafo Primeiro – Caberá igualmente à Diretoria aprovar a indicação pelo Presidente da Entidade de nomeações de substitutos provisórios ou definitivos à Presidência de Áreas Setoriais, bem como proceder a eventuais remanejamentos ou alterações de funções exercidas por Vice-Presidentes Setoriais.

Parágrafo Segundo – Poderão ser criadas e extintas outras áreas de atividade, a critério da Diretoria.

Art. 46 - Para o desempenho da atividade setorial poderão ser instituídos comissões e grupos de trabalho, designados assessores técnicos e contratadas consultorias especializadas mediante solicitação do responsável e aprovação pela Diretoria.

Art. 47 - Cada Vice-Presidente Setorial se incumbirá de efetuar o Plano de Ação de sua atividade, em que se incluem objetivos, metas, orçamentos, cronogramas e demais informações relevantes, a ser aprovado pela Diretoria, requisitando desse colegiado os meios necessários à instalação e funcionamento do setor, programa ou projeto sob sua responsabilidade.

Art. 48 - Sem prejuízo de suas competências previstas neste Estatuto, concernentes à direção, administração, gerência e condução dos trabalhos do Sinduscon-DF, os Vice-Presidentes Setoriais exercerão função de caráter executivo, informando à Diretoria sobre o desempenho de outras atividades quando demandados, especialmente acerca de manifestações públicas relacionadas à Entidade.

Seção IV Da Representação Patronal

Art. 49 - A representação patronal junto à Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA é exercida pelo Presidente e por 05 (cinco) Delegados Representantes, esses eleitos, membros da Diretoria, cabendo ao Presidente determinar a ordem para o exercício do voto da delegação junto ao Conselho de Representantes dessa Federação.

Parágrafo Primeiro – Aos membros da Representação Patronal, além do previsto no art. 38 deste Estatuto Social, compete direção, administração, gerência e condução dos trabalhos do Sinduscon-DF e a condução de temas afetos ao sistema sindical, contribuição confederativa, interlocução com demais entidades sindicais e outros pertinentes.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância temporária no quadro de Delegados Representantes, o exercício de votação junto ao Conselho de Representantes da Fibra se dará segundo a ordem estabelecida pelo Presidente do Sinduscon-DF; e, no caso de vacância definitiva, mediante nomeação feita pelo Presidente do Sinduscon-DF e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 50 - A representação junto à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC será exercida pelo Presidente do Sindicato e, em caso de impedimento, por seu substituto na presidência.

Art. 51 - Os Delegados Representantes deverão observar, no que for pertinente e não contrariar o previsto neste Estatuto Social, as normas estatutárias e regimentais das entidades receptoras.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados em conjunto com os membros da Diretoria.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada trimestre para apreciação e emissão de parecer sobre os Balancetes Trimestrais de Tesouraria e extraordinariamente, quando necessário;
- II. Examinar anualmente a Prestação de Contas da Diretoria e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral, emitindo parecer após auditoria independente;
- III. Examinar regularmente os livros e documentos contábeis da Entidade;
- IV. Lavrar no Livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o registro formal das ações do Conselho;
- V. Verificar a viabilidade, a compatibilidade e o equilíbrio do orçamento anual, previamente à sua apreciação pela Assembleia Geral, emitindo parecer;
- VI. Pedir esclarecimentos adicionais à Diretoria e sugerir medidas à Assembleia Geral; e,
- VII. Acionar a Diretoria ou, em caso de recusa, convocar Assembleia Geral Extraordinária na eventualidade de ocorrência de motivo grave ou urgente que justifique o ato.

Seção VI
Do Conselho Consultivo

Art. 54 - Integram o Conselho Consultivo, os ex-presidentes da Entidade, enquanto forem associados, tendo por função primordial o assessoramento e o aconselhamento à Entidade.

Parágrafo único – A presidência do Conselho será exercida pelo membro que exerceu a Presidência da Entidade em período mais contemporâneo.

Art. 55 - Em caso de algum ex-presidente do Sinduscon-DF não possuir interesse ou estiver incapacitado de integrar o Conselho Consultivo, tal situação deverá ser comunicada ao Sinduscon-DF e, como consequência o cargo ficará vago, não será indicado substituto.

Art. 56 - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Preservar a memória e o patrimônio institucional do Sinduscon-DF, zelando pelo respeito ao Estatuto, bem como buscar a manutenção da união, da harmonia e da solidariedade da classe construtora;
- II. Emitir opiniões, pareceres e orientar a Diretoria nas decisões que envolvam os interesses gerais da categoria econômica da construção civil, sempre que solicitado;
- III. Reunir-se sempre que necessário ou quando for solicitado pela Diretoria e extraordinariamente, por convocação do Presidente;
- IV. Opinar sobre assuntos postos em discussão pela Diretoria, mediante prévia convocação; e,
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de determinação estatutária ou quando julgar necessário, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 57 - É vedado o exercício de cargo no Conselho Consultivo simultaneamente com cargos eletivos do Sinduscon-DF.

Seção VII Do Conselho de Ética

Art. 58 - O Conselho de Ética tem como prerrogativa efetuar sindicâncias e emitir parecer sobre a conduta ética de associados e membros dirigentes Sinduscon-DF, incluindo a Diretoria, Sinduscon Jovem, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 59 - O Conselho é constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria designará, entre os membros nomeados, o Presidente do Conselho.

Parágrafo Segundo – O mandato dos componentes do Conselho de Ética coincidirá com o da Diretoria eleita.

Art. 60 - O Conselho, no exercício de suas funções, se pautará pelas diretrizes estabelecidas no Estatuto, Regimentos, decisões da Diretoria e da Assembleia Geral do Sinduscon-DF, bem como no Código de Ética da Construção, elaborado e aprovado pela

Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, para a apreciação de questões éticas relativas aos associados do Sinduscon-DF.

Parágrafo Único – Na apreciação de questões éticas relativas aos membros da Entidade, além dos instrumentos relacionados neste Artigo, deverão ainda serem observados o Código de Ética do Sinduscon-DF.

Art. 61 - Compete ao Conselho de Ética processar e instruir todas as questões éticas relativas aos membros da Entidade, desde que acionado, emitindo pareceres e recomendações à Diretoria.

Parágrafo Único – Nas diligências do Conselho de Ética será assegurado pleno direito de defesa ao acionado, cabendo, em caso de discordância, recurso à Diretoria e, no não acatamento deste, à Assembleia Geral.

Seção VIII Do Sinduscon Jovem

Art. 62 - O Sinduscon Jovem é uma classe composta por jovens empresários, com idade de até 35 (trinta e cinco) anos, integrantes das empresas associadas ou de suas controladoras, os quais, mediante o atendimento de requisitos estabelecidos pela Diretoria, poderão participar de atividades do Sindicato dentro do objetivo de incentivar e aprimorar a formação de lideranças empresariais no setor da construção.

Art. 63 - O Sinduscon Jovem se ligará à Diretoria do Sinduscon-DF sob a coordenação de um Vice-Presidente Setorial, a quem competirá a responsabilidade pela organização e condução do programa de atuação dos jovens empresários.

Art. 64 - Os membros do Sinduscon Jovem poderão participar do trabalho da Entidade integrando as diversas comissões, grupos de trabalho e delegações instituídos no âmbito das atividades setoriais.

Art. 65 - Os membros do Sinduscon Jovem poderão participar das reuniões de Diretoria e de seus grupos de trabalho, sem direito a voto, mas com direito à voz.

Art. 66 - Poderá ser desligado da classe do Sinduscon-Jovem o seu membro que, após julgamento pela Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, tiver conduta ou praticar atos que prejudiquem a imagem da Entidade ou que infringam normas disciplinares emanadas do Estatuto, dos Regimentos e da legislação em vigor.

Seção IX Das Entidades Coligadas ou Vinculadas

Art. 67 - Dentro de sua base territorial, o Sinduscon-DF, quando julgar oportuno e conveniente, poderá instituir entidades a ele coligadas ou vinculadas, conforme o caso,



na forma de fundações, organizações de ensino e treinamento, institutos, serviços sociais e cooperativas e outros organismos assemelhados, podendo funcionar com autonomia financeira e personalidade jurídica própria visando ao desenvolvimento de atividades confluentes com os objetivos do Sindicato, desde que não tenham fins lucrativos.

Parágrafo Único – Participará da estrutura deliberativa das entidades coligadas ou vinculadas o Presidente do Sinduscon-DF, outro Vice-Presidente, ou representante credenciado por ele indicado e aprovado pela Diretoria, com poder de veto, sendo sua participação e prerrogativas disciplinadas nos respectivos instrumentos estatutários e regimentais dessas entidades.

Art. 68 - Considera-se como entidade coligada:

- I. O Seconci-DF – Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, instituído com o objetivo de dar suporte assistencial aos dirigentes e empregados de empresas associadas e demais empresas a ele contribuintes atuantes no setor da construção no Distrito Federal nas áreas médica, odontológica, social, saúde ocupacional, segurança no trabalho, educação, formação e treinamento de mão de obra.

Art. 69 - Consideram-se como entidades vinculadas:

- I. A COOPERCON-DF - Cooperativa da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, organização que tem por objetivo a melhoria das condições de aquisição de materiais e serviços pelas empresas associadas, exercitando seu poder de compra através da comercialização em bloco;
- II. A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Indústria da Construção Civil no Distrito Federal, instituída com o objetivo de promover a conciliação de demandas trabalhistas em conformidade com a Lei nº 9.958/2000; e,
- III. Outras que se verificarem e/ou forem declaradas pela Diretoria nesta condição.

Parágrafo Primeiro – As entidades coligadas ou vinculadas, em contrapartida ao apoio institucional do Sinduscon-DF, estabelecerão entre suas obrigações estatutárias, deveres de fidelidade e harmonia com o Sindicato e compromissos de contribuição com objetivos e metas desta Entidade.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instituídas ou apoiadas pelo Sinduscon-DF outras entidades coligadas ou vinculadas, cujos objetivos mútuos se harmonizem, condicionando-se à aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Em casos de desvirtuamento de objetivos, gestão fraudulenta ou outra forma de incompatibilidade inconciliável de interesses, devidamente justificados, poderá o Sinduscon-DF retirar seu apoio institucional à entidade coligada ou vinculada irregular, obrigando-se esta a efetuar os procedimentos formais necessários à desvinculação.

CAPÍTULO V

DA PERDA, RENÚNCIA OU VACÂNCIA DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Perda, Renúncia ou Vacância do Mandato

Art. 70 - São causas de perda do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Entidade;
- II. Grave violação deste Estatuto e dos Regimentos;
- III. Abandono do cargo, nas situações indicadas nesta Seção; e,
- IV. Afastamento voluntário ou para o exercício de funções incompatíveis com a de dirigente sindical, quando procedido em caráter definitivo;

Parágrafo Primeiro – O abandono do cargo, mencionado no inciso III acima, caracterizar-se-á pelas seguintes situações:

- a) ausência a 12 (doze) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria, ou, a 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias intercaladas de Diretoria, no período de 01 (um) ano, mesmo que justificadas; e,
- b) ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria ou a 08 (oito) reuniões ordinárias alternadas de Diretoria.

Parágrafo Segundo - A perda de mandato será declarada pela Diretoria após processo, instaurado pelo Conselho de Ética, e decisão referendada por Assembleia Geral, ressalvado o do item IV, para o qual a declaração de Diretoria se fará com base em requerimento do interessado.

Parágrafo Terceiro – A situação mencionada na alínea “a” do Parágrafo Primeiro acima prescinde de encaminhamento ao Conselho de Ética, bastando a declaração da Diretoria quanto à perda do cargo.

Parágrafo Quarto – Nos demais casos não ressaltados acima, a suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o

pleno direito de defesa e a respectiva manifestação do Conselho de Ética, da qual caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Obrigatoriamente importa haver declaração de vacância de cargo, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, na ocorrência das hipóteses de perda do mandato a que alude este Artigo, bem como no falecimento ou na renúncia do titular do cargo.

Art. 71 - No caso de afastamento voluntário ou por motivo de força maior do Presidente do Sinduscon-DF, por período igual ou superior a seis meses, assumirá o seu mandato, temporária e interinamente, o Primeiro Vice-Presidente do Sinduscon-DF, não sendo computado para efeitos de reeleição esse tempo de exercício temporário, devendo constar nos assentamentos da entidade como Presidente Interino no exercício temporário da função, mesmo que tais períodos, se descontínuos e somados, ultrapassem seis meses.

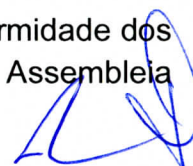
Parágrafo Único – Na ocorrência do falecimento ou renúncia, vinculada ao inciso IV do artigo 70, do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, assumirá a presidência após validada a sua condução ao cargo pela Assembleia Geral, na conformidade do Parágrafo Terceiro do Artigo 22, deste Estatuto, como Presidente Interino até o término do mandato da Diretoria.

Art. 72 - Nas hipóteses de perda de mandato e afastamento definitivo, as substituições serão procedidas observando-se o seguinte:

- I. No caso de vacância no Conselho Consultivo não haverá substituição;
- II. Em caso de afastamento definitivo de membros da Diretoria, a substituição, até o máximo de 07 (sete) vacâncias, será feita mediante designação aprovada por maioria simples da Diretoria, observado o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros restantes da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral; e,
- III. Caso ocorram mais de 07 (sete) vacâncias, será convocada a Assembleia Geral para proceder ao preenchimento dos cargos vagos, estabelecendo-se como ordem de competência para a sua convocação, o Presidente, seu substituto, a Diretoria remanescente e o Conselho Consultivo.

Art. 73 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, constituída por, pelo menos, 04 (quatro) membros, entre os associados efetivos em condição de serem votados.

Parágrafo Primeiro - No caso de total impedimento do Presidente, na conformidade dos incisos I, II e III do Artigo 70, será convocada, pelo Conselho Consultivo, a Assembleia



Geral Extraordinária, que irá declarar vacância da totalidade dos cargos da Diretoria, estabelecida no Parágrafo Quinto do Artigo 70.

Parágrafo Segundo - A Junta Governativa Provisória, a ser constituída conforme este Artigo, efetuará as diligências necessárias à realização de eleições para o preenchimento dos cargos, em conformidade com o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Presidente na Junta Governativa Provisória que vier a substituir aquele resignatário ou destituído não é computado para a aplicação do Artigo 32 deste Estatuto.

Art. 74 - Nos casos de perda de mandato referidos nos incisos I e II do Artigo 70, é vedado definitivamente ao punido candidatar-se a qualquer cargo de direção e, no caso de abandono de cargo, não poderá o desistente exercer essas funções pelo prazo de 03 (três) anos após seu desligamento.

Seção II Do Processo Eleitoral

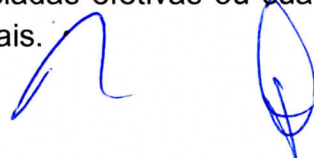
Art. 75 - As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente em conformidade com os preceitos legais e as disposições estatutárias pertinentes, bem como com o Regimento Eleitoral.

Art. 76 - O calendário das Eleições, normas para registro das chapas, exigências para votar e ser votado, procedimentos eleitorais, recursos e demais disciplinamentos constarão do Regimento Eleitoral.

Art. 77 - Compete à Assembleia Geral, em sessão extraordinária, a aprovação do Regimento Eleitoral e eventuais alterações nos procedimentos eleitorais por convocação específica para esta(s) finalidade(s), observadas as exigências de *quorum* para sua instalação e deliberações estabelecidas no Artigo 22 deste Estatuto e seus parágrafos.

Art. 78 - O processo eleitoral será conduzido por uma "Comissão Diretora do Processo Eleitoral", composta por membros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, dentre eles seu Coordenador-Geral, e por membros indicados pela(s) chapa(s) concorrente(s), estando as competências de demais atribuições estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral serão titulares de empresa individual ou sócios quotistas ou diretores acionistas ou diretores estatutários de sociedade anônima, conforme o caso, das associadas efetivas ou sua controladora, devidamente em dia com as suas obrigações sindicais.



Art. 79 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Entidade ou, em caso de impedimento ou recusa, pelo seu substituto ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, observados os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 80 - Poderá pleitear cargo eletivo a empresa associada admitida no Quadro Social, na forma do Artigo 8º, há mais de 02 (dois) anos, que, até o dia do registro de chapa, esteja quite com suas contribuições associativa, sindical e patronal, indicando apenas um candidato, devidamente habilitado, que não incorra em qualquer causa de impedimento expreso na legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - É elegível a pessoa física que até o dia de registro da chapa seja membro titular de empresa individual ou sócio quotista ou diretor acionista ou diretor estatutário de sociedade anônima, conforme o caso, de empresas associadas efetivas ou de sua controladora.

Art. 81 - É eleitor o sócio efetivo da Entidade que, na data de eleição, estiver na plenitude de seus direitos sociais e sindicais, em condições de regularidade com a tesouraria da Entidade e que tenha sido admitido em seu quadro social na forma do Artigo 8º, até 06 (seis) meses antes da data do pleito.

Parágrafo Primeiro - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor de empresa associada ou sua controladora ou pelo representante legal indicado na forma do Artigo 7º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ENTIDADE

Art. 82 - A administração da Entidade será exercida pela Diretoria, liderada pela Diretoria Executiva, que zelará e promoverá a preservação do seu patrimônio, em conformidade com o previsto neste Estatuto.

Art. 83 - A Entidade disporá de serviços administrativos e técnicos próprios, desempenhados por um quadro permanente de funcionários e por assessores ou empresas especializadas contratadas.

Art. 84 - Incumbe ao Vice Presidente Administrativo Financeiro organizar e controlar os serviços administrativos e prestar apoio na implantação e gestão dos demais serviços necessários ao funcionamento da Entidade.

Art. 85 - A Entidade, cumprindo seus deveres estatutários de defesa dos interesses e de apoio à classe representada, prestará serviços de assessoria técnica, jurídica, trabalhista, parlamentar, educacionais, formação e treinamento de mão de obra e de



orientações empresariais às suas associadas, em conformidade com o previsto na legislação.

Art. 86 - A Entidade desenvolverá esforços para manter e desenvolver em sua base territorial o Seconci-DF visando, entre outros objetivos, prestar assistência social e outros afazeres na forma do Estatuto daquela entidade.

Parágrafo Único - O referido serviço será custeado, entre outras fontes de receita, mediante arrecadação compulsória das empresas com atividades de construção ou afins, no Distrito Federal, em conformidade com determinações da Assembleia Geral e da Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 87 - O patrimônio da Entidade é constituído de seus bens corpóreos.

Art. 88 - Os bens imóveis somente poderão ser comprados, vendidos, alienados ou gravados mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o *quorum* estabelecido pelo Artigo 22, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto, conforme se apliquem.

Parágrafo Único - É terminantemente proibida e vedada a disponibilização do patrimônio sindical como caução ou garantia, em qualquer negociação, que não envolva diretamente os interesses da Entidade.

Art. 89 - Os bens corpóreos integrantes do patrimônio da Entidade serão catalogados e anotados em registro próprio.

Art. 90 - No caso de dissolução da Entidade, que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e observado o *quorum* estabelecido no Artigo 22, Parágrafo Segundo, quando então, será bloqueado todo o patrimônio social, cujo destino final, decidido nessa Assembleia Geral, terá a sua execução por intermédio de uma Junta de 03 (três) liquidantes por ela nomeado.

Parágrafo Primeiro - Em caso de liquidação, o numerário apurado, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias devidas por credores diversos, será depositado em conta bloqueada, para a execução do destino estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - Em caso de constituição de Entidade sucessora do Sindicato, esta será a beneficiária preferencial do patrimônio líquido após o processo de dissolução.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral pode, em qualquer momento, substituir membros da Junta de Liquidantes se, comprovadamente, esta não estiver cumprindo satisfatoriamente suas atribuições, sendo obrigatória a prestação de contas pertinente.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

Art. 91 - O Estatuto, com as alterações nele procedidas, entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de novembro de 2022, estando com o devido registro junto ao Cartório competente.



DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS

Presidente



RAFAEL MOREIRA MOTA

OAB-DF nº 17.162

